

CONTRATO Nº 033/2016 – GERIR - HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, Goiânia-GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.992.216/0001-31, com sede na Rua 146, nº 92, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representado por seu sócio **JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº 587.023.851-04 e OAB-GO nº 17.208, doravante denominado **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Manual de Compras, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assessoria jurídica ao Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN.

1.2 O serviço deverá ser prestado por 03 (três) advogados, sendo 02 (dois) advogados (as) associados ou contratados, e também pelo sócio, que serão distribuídos da seguinte maneira:

1.2.1 Deverá ainda 01 (um) advogados (a) permanecer exclusivamente na sede do Instituto, para trabalhar em horário comercial (das 08h às 18h), de segunda a sexta-feira, com as demandas da área cível, administrativa, tributária, previdenciária dentre outras, com as seguintes atividades:

1.2.1.1 Consultoria e assessoria administrativa e extrajudicial:

- Atuação mediante pareceres e orientação de julgamento em processos administrativos de compras, aquisições, alienações, transferência patrimonial, cessão, comodato, locação, arrendamento, contratações etc.;
- Acompanhar com frequência as reuniões deliberativas de assuntos diversos, com emissão de parecer jurídico oral e imediato, a fim de sustentar as decisões tomadas nas reuniões;
- Emissão e análise de contratos de terceiros, particulares ou públicos;
- Elaboração de todo o tipo de contrato, ou instrumento necessário a regular um negócio jurídico;

- **Elaboração e atualização de Regulamentos de Compras e Contratações e Regulamento de Recrutamento de Pessoal;**
- **Orientação de rotinas a serem adotadas para promoção de atos jurídicos extrajudiciais e administrativos;**
- **Resposta às consultas internas no âmbito jurídico;**
- **Assessoramento à Presidência e a Superintendência do Instituto;**
- **Elaborar respostas a todos dos órgãos de controle interno e externo, como:**
 - **Secretaria de Estado da Saúde;**
 - **Agência Goiana de Regulação;**
 - **Controladoria Geral do Estado;**
 - **Procuradoria Geral do Estado;**
 - **Secretaria da Fazenda Nacional;**
 - **Secretaria da Fazenda Estadual;**
 - **Gabinete Civil;**
 - **Delegacias de Polícia Estadual;**
 - **Delegacia de Polícia Federal;**
 - **Ministério Público Estadual;**
 - **Ministério Público Federal;**
 - **Tribunal de Contas do Estado;**
 - **Tribunal de Contas da União;**
 - **Ministério da Saúde;**
 - **Instituto Nacional de Seguridade Social;**
 - **Vigilância Sanitária Municipal;**
 - **Corpo de Bombeiros;**
 - **Secretaria de Segurança Pública;**
 - **Assembleia Legislativa Estadual;**
 - **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;**
 - **Conselho Regional de Medicina;**
 - **Conselho Regional de Enfermagem;**
- **Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais recursos administrativos junto aos órgãos de controle interno e externo, acompanhando-os até julgamento final, inclusive mediante defesa oral nos casos previstos e lei;**
- **Comparecimento às sessões de julgamentos;**
- **Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais defesas administrativas em todo e qualquer órgão público oficial;**
- **Emitir pareceres jurídicos e fornecer relatórios jurídicos dos processos;**
- **Emissão de pareceres em processos de sindicância relacionados às atividades fim e meio do Instituto.**

1.2.1.2 Consultoria e assessoria contenciosa e judicial:

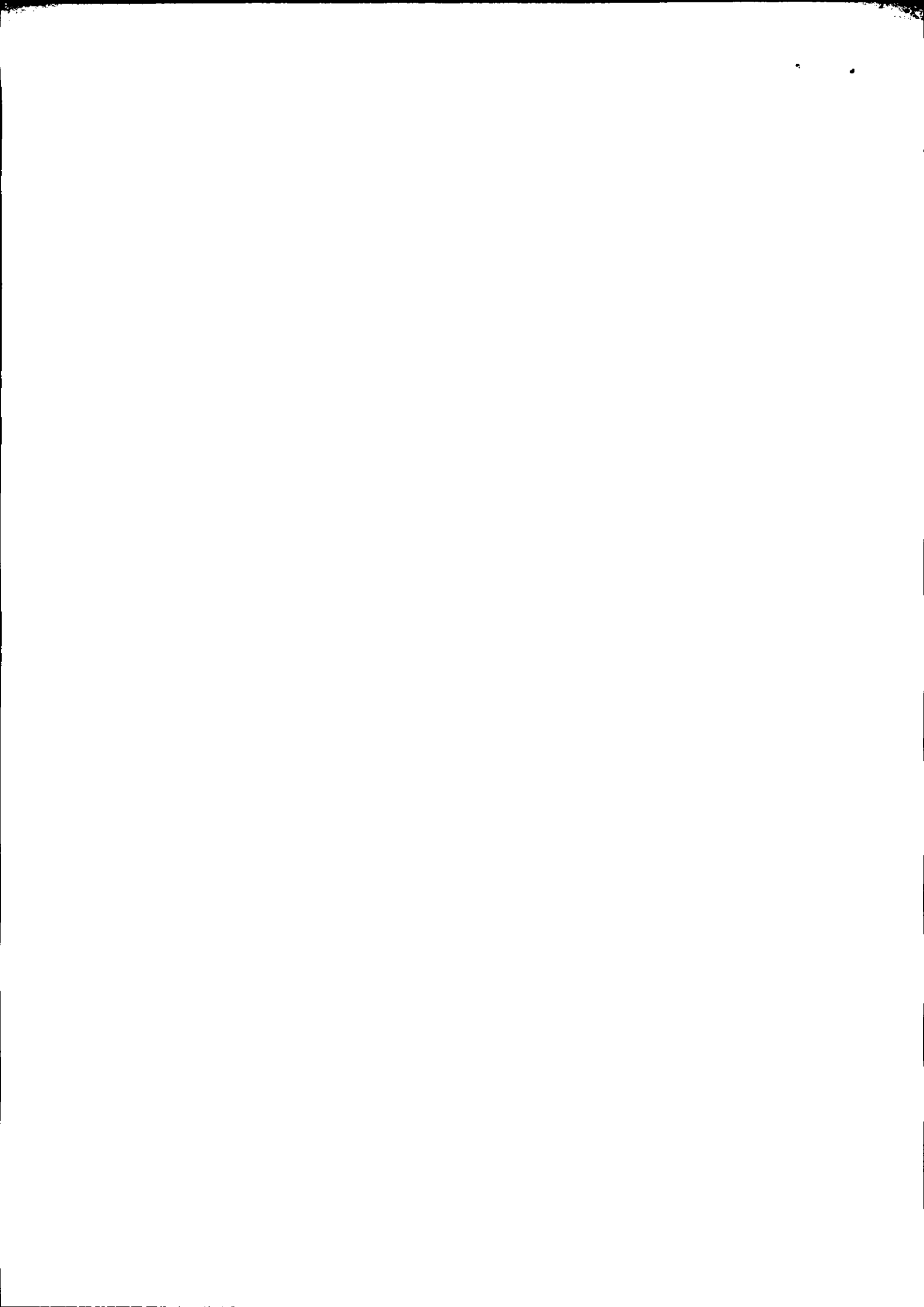
- **Condução e atuação em processos da área do direito civil, direito previdenciário, direito tributário e direito administrativo, e outras que se fazem necessário à defesa dos direitos e interesses do Instituto, em andamento ou que venham a ser propostos, perante os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, no âmbito estadual, municipal e federal;**
- **Elaboração de peças processuais: contestações, réplicas, defesas, memoriais, e petições interjocutórias diversas;**
- **Interposição de recursos, sustentação oral, e arrazoados que se fizerem necessários;**



- Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados;
- Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões ou outros atos solicitados;
- Atuação em demandas judiciais atinentes às relações de consumo, individuais e coletivas e atuação em ações civis públicas e assessoria na elaboração e celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;
- Definição de ações que visam à prevenção de litígios, por intermédio da revisão dos procedimentos comerciais e jurídicos;

1.2.2 Deverá 01 (um) advogado (a) prestar o serviço na sede do escritório, para trabalhar em horário comercial (das 08h às 18h), de segunda a sexta-feira, com exclusividade na área trabalhista, com as seguintes atividades:

- Condução e atuação em processos da área do direito do trabalho, que se fazem necessário à defesa dos direitos e interesses do Instituto, em andamento ou que venham a ser propostos, perante os órgãos do Poder Executivo e Judiciário, no âmbito estadual, municipal e federal;
- Elaboração de peças processuais: contestações, réplicas, defesas, memoriais, e petições interlocutórias diversas;
- Interposição de recursos, sustentação oral, e arrazoados que se fizerem necessários;
- Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados;
- Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões ou outros atos solicitados;
- Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo e Convenção Coletiva dos funcionários do Instituto, quando demandado;
- Atuação em celebração de Termos de Ajustamento de Conduta;
- Definição de ações que visam à prevenção de litígios, por intermédio da revisão dos procedimentos comerciais e jurídicos;
- Orientações diárias atenta às rotinas trabalhistas, para orientação quanto a adoção de posturas idôneas frente a questões peculiares, advindas da relação empregatícia, como concessão de benefícios, regularização de procedimentos, negociação coletiva (convenções, acordos, dissídios e greves), planos de participação nos resultados, previdência complementar, remuneração variável, contratos de trabalho e de prestação de serviços, questões ligadas à segurança e medicina do trabalho, inquéritos administrativos, dispensas em todos seus gêneros;
- Emitir pareceres jurídicos e fornecer relatórios jurídicos dos processos;
- Elaborar, protocolar e acompanhar eventuais recursos administrativos junto aos órgãos de controle interno e externo, acompanhando-os até julgamento final, inclusive mediante defesa oral nos casos previstos e lei;
- Acompanhar com frequência as reuniões deliberativas de assuntos trabalhista, com emissão de parecer jurídico oral e imediato, a fim de sustentar as decisões tomadas nas reuniões;
- Elaboração de todo o tipo de contrato na área trabalhista, ou instrumento necessário a regular um negócio jurídico;
- Orientação de rotinas a serem adotadas para promoção de atos jurídicos extrajudiciais e administrativos;
- Resposta às consultas internas no âmbito jurídico;



• Elaborar respostas vinculadas a área trabalhista a todos os órgãos de controle interno e externo, como:

- Secretaria de Estado da Saúde;
- Agência Goiana de Regulação;
- Controladoria Geral do Estado;
- Procuradoria Geral do Estado;
- Delegacias Regionais do Trabalho;
- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Ministério Público Estadual;
- Ministério Público Federal;
- Ministério Público do Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Conselho Regional de Medicina;
- Conselho Regional de Enfermagem;
- Sindicatos de Categorias.

1.2.3 São obrigações exclusivas do advogado (a) sócio, não podendo ser transferido no todo ou em parte para outro advogado, as seguintes atividades:

- Acompanhar as Ações Civas Públicas, devendo participar de audiências, elaborar contestações, réplicas, defesas, memoriais, petições interlocutórias diversas, interposição de recursos, sustentações orais, e arrazoados que se fizerem necessários;
- Assistir as reuniões deliberativas majoritárias, com a presença do Secretário de Saúde do Estado, do Controlador Geral do Estado, do Procurador Geral do Estado, do presidente da Agência Goiana de Regulação, do Governador do Estado, dentre outros, com emissão de parecer jurídico oral e imediato, a fim de defender o interesse do Instituto Gerir.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2. A referida contratação será por prazo indeterminado, tendo como termo inicial 01.09.2016 e vigorará até o fim do último dia do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que tenha sido feito o repasse pela SES/GO.
- 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.



3.5 Disponibilizar local e condições adequados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os Serviços descritos na Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.**
- 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.**
- 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.**
- 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.**
- 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
- 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.**
- 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.**
- 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.**
- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o discriminativo da quantidade de plantões e o nome dos plantonistas que cumpriram a escala.**
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.**
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, até o dia 5 (cinco) dias**

subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

- 4.12** Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13** Informar no corpo da Nota Fiscal o número deste contrato, bem como, o número do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 5.2** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 5.4** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 5.5** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO:

- 6.** O valor aqui pactuado pela prestação do serviço será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, bem como sucumbência a que tiver direito.
- 6.1** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.2** O pagamento será realizado unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento via boleto bancário.

- 6.3** O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 6.4** A fatura deverá especificar o número deste Contrato.
- 6.5** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica - PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF (INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Trindade-GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de **Trindade-GO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.** O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:

- 8.1** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO GERIR, ora CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.2** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 8.3** A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- 9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

- 9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5** O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12** O término do Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO.
- 9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1** O término do prazo contratual.
- 9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:**
- 10.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPLIANCE

11.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

11.1.1 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

11.1.2 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo (ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.

11.2 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE, principalmente com o Código de Ética e Conduta do Hospital de Urgências de Trindade – HUTRIN e do Instituto Gerir.

11.3 A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

11.4 A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, à CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da

CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

- 11.6** A **CONTRATADA** garante que não haverá quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização da prestação de serviços contratada através do presente instrumento. E caso tome conhecimento de que houve algum conflito de interesse, deverá imediatamente notificar por escrito esta **CONTRATANTE** para fim de que esta tome as providências necessárias.
- 11.7** A **CONTRATADA** concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta e do Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN. Além disto, a **CONTRATADA** concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.
- 11.8** A **CONTRATADA** concorda que a **CONTRATANTE** poderá realizar auditoria, a qualquer tempo, nas dependências da **CONTRATADA**, desde que este se realize durante o horário comercial. Tal condição terá a duração do presente Contrato e se estenderá até 1 (um) ano após o encerramento ou rescisão do presente, a fim de estabelecer se a **CONTRATADA**, seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa que estejam trabalhando em seu benefício estão cumprindo e/ou cumpriram as disposições que constam do presente instrumento e da Lei Anticorrupção. A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** sobre a sua intenção de realizar auditoria com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 11.9** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar, às suas custas, todos e quaisquer controles exigidos pela **CONTRATANTE**, para que as disposições que constam do presente Contrato e da Lei Anticorrupção sejam cumpridas pela **CONTRATADA** e pelos seus sócios, diretores, colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício.
- 11.10** A **CONTRATADA**, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da **CONTRATANTE**, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa:
- 11.10.1** Que seja um agente público nos termos da Lei n. 8.429/1992, incluindo representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a

finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido para os negócios da CONTRATANTE, em violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública, em especial a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.10.2 Com o fim de encorajá-la a realizar suas funções ou deveres de maneira imprópria ou recompensar uma pessoa por ter feito algo, independentemente se tal pessoa seja ou não um oficial ou agente de Governo para obter um benefício ou vantagem ("Pagamentos Impróprios") relacionados com qualquer atividade comercial da CONTRATANTE.

11.11 A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso fique sabendo ou suspeite que um Pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

11.12 A CONTRATADA garante que nenhum pagamento seja realizado pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, sem a obtenção de aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, mediante apresentação de especificidades quanto à destinação de tal pagamento, bem como sua efetiva necessidade.

11.13 Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha realizado um Pagamento Impróprio, a CONTRATANTE terá o direito de, além de rescindir este Contrato, recuperar o montante ou valor do Pagamento Impróprio, e qualquer multa ou despesa incorrida em relação ao Pagamento Impróprio.

11.14 A CONTRATADA deverá indenizar e isentar a CONTRATANTE ainda de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em relação as ou que surgiram a partir de investigações de autoridades governamentais ou de defesa contra qualquer procedimento administrativo ou judicial contra a CONTRATANTE a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de seus colaboradores ou terceiros, por esta, contratados.

11.15 Caso a CONTRATADA venha a desrespeitar o disposto em quaisquer disposições desta Cláusula, e preste ou tenha prestado qualquer declaração falsa ou incorreta, ou qualquer das declarações constantes desta Cláusula deixem de ser verdadeiras, a CONTRATANTE terá o direito de pleitear a rescisão imediata do presente contrato, sem direito a qualquer indenização por parte da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, em virtude da violação, pleitear as perdas e danos decorrentes, inclusive de natureza moral.

11.16 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS


- 12.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 12.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 12.3** Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 12.4** O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 12.5** A CONTRATADA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- 12.6** A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

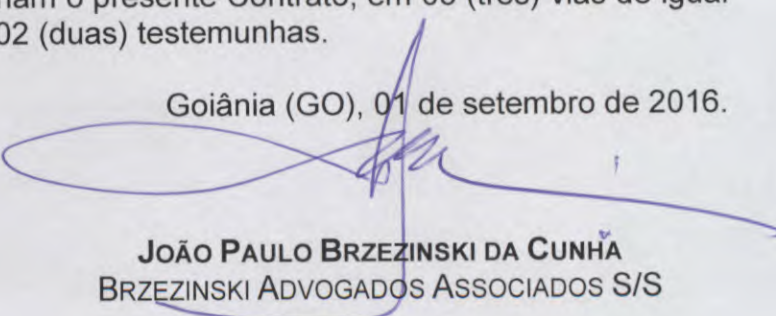
- 13.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 01 de setembro de 2016.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
BRZEZINSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

Cybil M. Mendonça
005.503751-80

NOME:
CPF:

Juliano Hirt da Silva
059.277.639-52